



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
nº /2024

ACRESCE O ART. 166-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO AS EMENDAS IMPOSITIVAS ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário **APROVOU** e ela, Mesa Diretora, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º ACRESCE o art. 166-A à Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

§ 4º. A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancadas partidárias ou blocos parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Caberá a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro:

I – classificar os impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária das emendas individuais cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias;

II - definir quais serão as medidas saneadoras por meio do qual os autores das emendas individuais indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

III – os identificadores de despesas primárias discricionárias decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas impositivas individuais;

IV – definir, em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, os prazos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes previstos para as emendas impositivas individuais e de bancadas partidárias e de blocos parlamentares;

V - demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes aprovados por emendas impositivas individuais.

§8º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancadas partidárias ou de blocos parlamentares.

§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento

§ 12 O Poder Executivo fixará, no projeto de lei orçamentária, uma Reserva de Contingência ao atendimento as emendas impositivas individuais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, entra em vigora partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo implantar as emendas impositivas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, buscando adequar o processo legislativo local às melhores práticas de transparência, efetividade e participação direta do parlamento na elaboração da proposta orçamentária do Município.

As emendas impositivas são um mecanismo que visam garantir maior autonomia e capacidade de ação para os parlamentares, permitindo que, por meio de suas propostas, sejam direcionados recursos do orçamento municipal para atender a demandas específicas da população, conforme as prioridades de cada vereador.

Uma vez aprovadas, tais emendas possuem caráter vinculativo, visto que o Prefeito Municipal, em regra, é obrigado a executá-las por força de imperativo constitucional, sendo, portanto, um importante instrumento que viabiliza uma participação mais ativa dos vereadores na construção da proposta orçamentária do Município.

No contexto municipal, a implantação das emendas impositivas proporcionará aos vereadores de Guarapari maior poder de intervenção nas políticas públicas e nos investimentos realizados pela administração municipal, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados para áreas que atendam diretamente às necessidades e aos anseios da população local.

Dessa forma, as emendas impositivas contribuem para o fortalecimento da representatividade dos vereadores, uma vez que possibilitam a destinação de verbas para projetos e obras nas comunidades que eles representam, com base em suas propostas e nas demandas de seus eleitores.

Tal medida visa não só reforçar a independência do Legislativo, mas também assegurar que os recursos públicos sejam distribuídos de maneira mais equânime e eficiente, conforme as demandas mais urgentes da população.

Além disso, a adoção das emendas impositivas promove um maior controle e fiscalização sobre a execução orçamentária, uma vez que os vereadores poderão acompanhar a aplicação dos recursos destinados às suas emendas, garantindo que sejam utilizados de maneira transparente e conforme o previsto.

A implementação das emendas impositivas também é um passo importante para fortalecer a relação entre o Legislativo e a população, uma vez que este mecanismo permite que os vereadores se tornem mais efetivos na busca por melhorias em suas regiões, sem depender exclusivamente da discricionariedade do Executivo para a execução de obras e serviços.

Além disso, proporciona um avanço democrático ao conferir aos representantes populares maior capacidade de alocação de recursos de acordo com as necessidades locais.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Portanto, a alteração proposta visa assegurar maior autonomia, eficiência e transparência ao processo legislativo, oferecendo aos vereadores de Guarapari a possibilidade de atuar de forma mais direta e eficaz no direcionamento de recursos para as demandas de suas comunidades. A adoção das emendas impositivas é, assim, um passo importante para o fortalecimento da democracia local, permitindo que os representantes eleitos tenham mais meios para cumprir seu papel de forma plena e efetiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que visa implantar as emendas impositivas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, promovendo maior transparência, eficiência e justiça no uso dos recursos públicos em benefício da população.

